



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 44/2008
PROCESSO: MA Nº 45/2008**

Aprovado em 27/06/08 - DISPONIBILIZADO NO DOE EM 15/07/2008

ASSUNTO: Regulamentação do Módulo Regional da Formação Inicial de Magistrados

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 6ª Sessão Administrativa Extraordinária, realizada em 27 de junho de 2008, sob a Presidência do Exmo. Desembargador **AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR**, com a presença dos Exmos. Desembargadores **ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA**, **JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA**, **NICANOR DE ARAÚJO LIMA**, **MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA** e **FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA FILHO**, ausentes, por motivo justificado, os Desembargadores **RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA** (**Vice-Presidente**) e **ABDALLA JALLAD**, presente ainda a Exma. Representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora-Chefe **SIMONE BEATRIZ ASSIS DE REZENDE**,

DECIDIU:

Por unanimidade, aprovar o Projeto de Regulamentação do Módulo Regional da Formação Inicial de Magistrados:

Art.1º O objetivo geral do Módulo Regional da Formação Inicial é proporcionar ao magistrado, de forma permanente e constante, a aquisição de ferramentas, técnicas, conhecimentos e habilidades profissionais e pessoais que permitam ampliar a percepção dos fenômenos sociais e a aproximação dessa realidade com o cotidiano judicial, e, simultaneamente, estimulem a criação de uma cultura reflexiva, canalizada para o aprimoramento do judiciário.

Parágrafo único. Constitui objetivo específico possibilitar uma formação interdisciplinar capaz de dar suporte às competências que são exigidas para um eficiente enfrentamento dos conflitos trazidos a juízo.

Art. 2º O magistrado aprovado em concurso público de provas e títulos para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto do TRT da 24ª Região terá, como um dos requisitos para o vitaliciamento, a frequência obrigatória, com aproveitamento, nos Módulos da Formação Inicial Nacional e Regional; aquele a cargo da Escola Nacional da Formação e Aperfeiçoamento de

Magistrados do Trabalho - ENAMAT, este sob a direção e coordenação da Escola Superior da Magistratura - ESM.
Parágrafo único. No edital do concurso público para o preenchimento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto deverá constar a obrigação mencionada no *caput* deste artigo.

Art. 3º A ESM desenvolverá projeto pedagógico que norteará, em consonância com a Resolução nº 1/2008 da ENAMAT e respeitando as peculiaridades desta região, as atividades do Módulo Regional da Formação Inicial.

§ 1º O projeto pedagógico será discutido e aprovado no âmbito da direção da ESM no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 2º Observada a resolução mencionada no *caput* deste artigo, e considerando a dinâmica imposta em todo processo de desenvolvimento e capacitação, as atualizações e modificações que se fizerem necessárias no projeto pedagógico poderão ser promovidas pelo diretor do conselho executivo da ESM, ouvidos os demais membros do conselho.

§ 3º O Gabinete de apoio à ESM deverá contar, preferentemente, com um servidor cuja área de formação seja Pedagogia ou Psicopedagogia.

Art. 4º O Módulo Regional da Formação Inicial será composto de duas fases que se estendem ao longo de 2 (dois) anos de vitaliciamento do magistrado.

§ 1º A primeira fase terá duração de 60 (sessenta) dias. Nessa fase o magistrado ficará à disposição da ESM, devendo ter início, preferencialmente, logo após o Módulo Nacional da ENAMAT, ou, não sendo possível, logo após a posse do magistrado.

§ 2º. Antes do início do módulo referente à primeira fase, o diretor do conselho executivo da ESM, observados os princípios, as diretrizes e os parâmetros fixados na Resolução Administrativa nº 1/2008 da ENAMAT, estabelecerá:

- I - o cronograma;
- II - a programação e a respectiva carga horária;
- III - o critério de apuração da frequência; e
- IV - o sistema de avaliação.

§ 3º A segunda fase do módulo citado no *caput* será realizada durante todo o período de vitaliciamento, com carga horária semestral mínima de 40 (quarenta) horas.

§ 4º As atividades da segunda fase serão elaboradas em conjunto com a programação científica anual da ESM, nos dois últimos meses de cada ano, para execução durante o ano subsequente.

Art. 5º O corpo docente que desenvolverá as atividades estabelecidas neste regulamento será composto por magistrados de qualquer grau de jurisdição, colaboradores, professores e profissionais tecnicamente qualificados e de pluralidade intelectual, oriundos das várias áreas afins que compõem as disciplinas de cada fase.

Art. 6º O Módulo Regional da Formação Inicial será formatado considerando como princípio metodológico a articulação entre teoria e prática, assegurando espaço de integração, reflexão e participação na forma presencial ou a distância, visando especialmente:

I - a aquisição progressiva da jurisdição, na primeira fase do módulo; e

II - o aprimoramento do judiciário através do desenvolvimento de uma cultura de formação e aperfeiçoamento profissional e pessoal permanente, na segunda fase do módulo.

Art. 7º O Módulo Regional da Formação Inicial, sem prejuízo de outras de interesse relevante e cuja complementaridade seja oportuna, será composto das disciplinas:

I - Bloco técnico-jurídico:

- a) técnicas de conciliação;
- b) técnicas de instrução processual trabalhista;
- c) execução trabalhista;
- d) Direito Constitucional e temas atuais de Direito; e
- e) português jurídico.

II - Bloco de disciplinas complementares:

- a) psicologia;
- b) filosofia;
- c) sociologia;
- e) economia; e,
- f) comunicação.

§ 1º A primeira fase do Módulo Regional da Formação Inicial contará, ainda, com visitas pedagógicas em instituições afins, públicas e privadas, com objetivo de integrar adequadamente o magistrado no cenário sócio-cultural em que atuará.

§ 2º Além do disposto no parágrafo anterior, farão parte dessa fase de formação a progressiva aquisição e a aplicação prática de competências na jurisdição, que serão acompanhadas pela ESM.

§ 3º Em virtude de dificuldade de natureza impeditiva da execução do contido nos incisos I e II deste artigo, o diretor do conselho executivo da ESM, ouvidos os demais membros do conselho, poderá excluir disciplinas de qualquer dos blocos e, posteriormente, sanado o óbice, oferecer a matéria excluída.

§ 4º A intencionalidade educacional delimitada pela Resolução Administrativa nº 1/2008 da ENAMAT, bem como os conteúdos programáticos que serão desenvolvidos em cada disciplina, farão parte do projeto pedagógico da ESM.

Art. 8º A justificativa de falta ou de afastamento temporário às atividades do Módulo Regional da Formação Inicial deverá ser dirigida ao diretor do conselho executivo da ESM, mediante requerimento; a primeira, até 48 (quarenta e oito) horas após o evento; o segundo, preferencialmente antes da atividade, ou observará o prazo anterior, sem prejuízo de sua posterior complementação, nos termos estabelecidos pela direção da escola.

Parágrafo único. Havendo incompatibilidade de horário entre as atividades descritas no art. 7º e seus parágrafos e a atuação jurisdicional, o magistrado vitaliciando ficará dispensado da segunda.

Art. 9º A avaliação do Módulo Regional de Formação Inicial terá instrumentos que contemplem as prescrições do inciso IV, art. 5º, da Resolução Administrativa nº 1/2008 - ENAMAT, e serão desenvolvidos no projeto pedagógico da ESM.

Art. 10 As informações contidas nas avaliações realizadas durante o período de dois anos de vitaliciamento serão consolidadas nos conceitos, com aproveitamento ou sem aproveitamento, e serão transmitidas pelo diretor do conselho executivo da ESM à comissão de vitaliciamento, para o cumprimento da finalidade prescrita no art. 55 do Regimento Interno deste Tribunal.

Parágrafo único. O conceito - com aproveitamento - será integrado pelos critérios de assiduidade e frequência, articulados com as modalidades de avaliação expressas no art. 9º desta resolução, sempre respeitando a plena liberdade de convicção e entendimento do magistrado vitaliciando.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Escola Superior da Magistratura - ESM.

Art. 12 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Original assinado
AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
Desembargador Presidente